

RETIFICAÇÃO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. **19.155.282/0001-24**, com sede na Rua Palmas, nº. 234, Bairro Baú – João Monlevade/ MG – CEP.: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, **Sr.ª MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**, RG MG-10.587.940, CPF 040.424.516-16, residente e domiciliada na Rua Oiti, nº 58, Bairro Recanto Paraíso – João Monlevade/MG – CEP.: 35930-137, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, pelo Decreto Municipal 112/2018 com as alterações introduzidas pelo Decreto 40/2025, consoante o processo administrativo de **Dispensa de Chamamento Público nº 20/2025**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão de recursos humanos do Município à OSC, com vistas à execução conjunta de atividades de interesse público relacionadas ao atendimento educacional especializado de alunos com deficiência desenvolvido pela APAE, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Do Município:

- 2.1.1. Ceder os seguintes profissionais, com ônus para a Administração Pública:

ONDE SE LÊ:

- 01 (um) professor de Educação Física – 35 horas/aula semanais;
- 02 (dois) professores de Educação Básica – 25 horas/aula semanais cada;
- 02 (dois) monitores educacionais para aluno com deficiência – 40 horas semanais cada;

LEIA-SE:

- 01 (um) professor de Educação Física – 25 horas/aula semanais;

- 01 (um) professor de Educação Básica – 25 horas/aula semanais;
- 02 (dois) monitores educacionais para aluno com deficiência – 40 horas semanais cada;

2.1.2. Assegurar que os servidores cedidos mantenham vínculo funcional com o Município e estejam devidamente lotados na Secretaria Municipal de Educação;

2.1.3. Monitorar o cumprimento da carga horária e das atividades previstas, por meio de relatórios mensais e folha de ponto;

2.1.4. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades

2.2. Da OSC:

2.2.1. Garantir as condições adequadas para o exercício das atividades dos profissionais cedidos;

2.2.2. Apresentar ao Município relatórios de atividades e frequência dos usuários atendidos;

2.2.3. Manter arquivada documentação comprobatória das ações desenvolvidas no âmbito da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos após sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação formal e justificada da OSC, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término, condicionada à análise técnica e à celebração de termo aditivo.

4.3. Toda prorrogação ou alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, sendo vedada a atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento nos moldes do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, contendo:

- I – Descrição sumária das metas e atividades;
- II – Análise da execução e impacto social do objeto, conforme indicadores pactuados;
- III – Considerações sobre auditorias internas ou externas, quando realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que a solicitação seja formalizada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

6.2. Não será admitida alteração que modifique a natureza do objeto pactuado.

6.3. Toda alteração substancial deverá ser previamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

6.4. O aditamento será obrigatório quando envolver alteração de metas, cronograma de execução ou vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Em caso de descumprimento das normas da Lei nº 13.019/2014 ou deste instrumento, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com direito à ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de celebração de parcerias por até 2 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para contratar com o poder público, até reabilitação.

7.2. A aplicação das sanções é de competência do Secretário Municipal responsável, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A penalidade prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas.

7.4. A prescrição será interrompida com o início da apuração formal da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O Acordo de Cooperação poderá ser:

I – Denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – Rescindido, independentemente de notificação prévia, nas hipóteses de:

- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou bens;
- Inadimplemento das cláusulas pactuadas;
- Apresentação de documentos falsos;
- Fatos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos dependerá da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, providenciada pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações entre os partícipes deverão ocorrer por correspondência oficial ou e-mail institucional, sendo consideradas válidas quando comprovado o recebimento.

10.2. As reuniões e deliberações entre os representantes deverão ser registradas em atas ou relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

João Monlevade/MG, 13 de novembro de 2025.

MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade APAE

ALDA FERREIRA DA SILVA FERNANDES

Secretária Municipal de Educação

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade